

QUADRO COMPARATIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES



QUADRO COMPARATIVO DO REGULAMENTO DO
PLANO DE BENEFÍCIOS II

CNPB nº 2005.0051-11

QUADRO COMPARATIVO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DA CESAN - FAECES

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS
<p>Art. 2º XXVII – Unidade FAECES - corresponde ao valor de R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), reajustado no mês de maio de cada ano, com base na variação do INPC/IBGE, no período compreendido entre maio do ano anterior ao de competência do reajuste e abril do ano de competência do reajuste.</p>	<p>Art. 2º, XXVII – Unidade FAECES - corresponde ao valor de R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em 1º de maio de 2017, reajustado no mês de maio de cada ano, com base na variação do INPC/IBGE, no período compreendido entre maio do ano anterior ao de competência do reajuste e abril do ano de competência do reajuste.</p>	<p>Ajuste técnico para prever a data em que foi posicionado o valor da Unidade FAECES.</p>
<p>Art. 24. As contribuições dos Patrocinadores são classificadas em:</p>		
<p>I - Contribuição Normal, obrigatória, de periodicidade mensal, de valor correspondente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante, até o limite de 7% (sete por cento) do Salário de Participação;</p>	<p>I – Contribuição Normal, obrigatória, de periodicidade mensal, de valor correspondente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante, até o limite de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) do Salário de Participação;</p>	<p>Alteração do percentual máximo da Contribuição Normal, conforme acordo coletivo firmado com empregados da patrocinadora.</p>
<p>Art. 63 - Durante o Período de Diferimento, em caso de Aposentadoria por Invalidez, o valor da renda será apurado na forma do art. 42.</p>	<p>Art. 63 - Durante o Período de Diferimento, em caso de Aposentadoria por Invalidez, o valor da renda será apurado na forma do art. 41.</p>	<p>Ajuste remissivo.</p>